



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

EDITAL CAMPUS PORTO ALEGRE Nº 50/2019*

DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA E DO AUXÍLIO MORADIA DO PERÍODO LETIVO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS PORTO ALEGRE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFRS nº 055, de 07/03/2019, através da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE), torna público o presente edital para a concessão de **Auxílio Permanência e Moradia e de Moradia** para estudantes regularmente matriculados para estudantes regularmente matriculados, em conformidade com o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, o qual dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a Política de Assistência Estudantil do IFRS, ~~bem como as~~ **bem como com** as normas estabelecidas nas Instruções normativas vigentes e no presente edital.

A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento dos(as) estudantes estará a cargo da CAE do IFRS – *Campus* Porto Alegre.

1. DA FINALIDADE

1.1 Subsidiar, através de auxílio financeiro, os(as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de modo a fortalecer as suas condições de permanência e êxito nas atividades acadêmicas, no período letivo de 2020.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, isto é: aqueles que sofrem com as expressões das desigualdades sociais e apresentam fragilidades em um ou mais dos seguintes âmbitos: renda (sendo prioritários aqueles ~~com 1,5 salário~~ **com renda familiar de até 1,5 salário** mínimo mensal por pessoa), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais, entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

2.1.1 Público do auxílio permanência: estudantes do IFRS – *Campus* Porto Alegre regularmente matriculados em ao menos uma das modalidades abaixo relacionadas e que estejam em situações de vulnerabilidade socioeconômica que comprometam a sua condição de permanência e êxito nas atividades acadêmicas do semestre letivo:

- a) estudantes do curso Técnico em Instrumento Musical – modalidade concomitante ao Ensino Médio;
- b) estudantes do curso Técnico em Administração – modalidade Educação de Jovens e Adultos (PROEJA);

*Retificado em 21/11/19 - Resolução Concamp nº 58/2019

*Retificado em 15/05/20 – Retificação nº 01

c) estudantes dos cursos técnicos subsequentes presenciais;

d) estudantes dos cursos superiores presenciais.

2.1.2 Público do auxílio moradia: estudantes do IFRS – *Campus* Porto Alegre que possuem os critérios do item 2.1 somados aos seguintes:

a) Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do *campus* para estudar;

b) Não ter imóvel em nome do grupo familiar em Porto Alegre e/ou na região metropolitana de Porto Alegre;

c) Não residir com familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhos(as) e/ou dependentes menores de idade.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição consiste nos seguintes passos:

PASSO 1: Preenchimento do formulário de inscrição online disponível em <http://bae.poa.ifrs.edu.br>. Ao finalizar o preenchimento, com o envio de informações online, o sistema gerará uma lista de documentos personalizada, a serem entregues.

PASSO 2: Entrega de toda a documentação gerada pelo sistema de inscrição online no Protocolo do IFRS – *Campus* Porto Alegre (situado no 8ª andar/Torre Norte), no horário de funcionamento do setor. O prazo para entrega é até o dia útil após o término das inscrições da respectiva etapa.

3.2 Para os(as) estudantes ingressantes por reserva de vaga na modalidade renda inferior a 1,5 salários mínimos por pessoa, o sistema gerará uma lista de documentos complementares aos já entregues no momento da realização da matrícula. Essa documentação complementar deverá ser entregue no Protocolo do IFRS – *Campus* Porto Alegre (situado no 8ª andar/Torre Norte), no horário de funcionamento do setor, das 10h às 19h.

3.2.1 O horário do setor de Protocolo do IFRS – *Campus* Porto Alegre poderá sofrer alterações de horário de funcionamento no período de recesso acadêmico, o qual será devidamente publicizado.

3.3 Este edital garantirá flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis e a sua concessão aos(às) estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e aos(às) estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações que demonstram fragilidade no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.

3.4 Estudantes que realizarem matrícula em chamadas posteriores, processos complementares ou outras situações de matrículas, em prazos diferentes do Calendário de Matrículas do IFRS – *Campus* Porto Alegre, terão cinco (05) dias úteis após realização de sua matrícula para fazer a inscrição no Programa de Auxílios. Nesses casos, o(a) estudante deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Assistência Estudantil.

3.5 Caso o(a) estudante necessite de Auxílio Estudantil Permanência e/ou **Moradia de Auxílio Moradia** em caráter emergencial, fora do período das etapas de inscrições, deverá requisitá-lo diretamente à Coordenadoria de Assistência Estudantil.

3.5.1 Entende-se por situação emergencial aquela que apresente fato gerador novo, ocorrido após o período regular de inscrições do edital. Nesse caso, o(a) estudante fará jus ao auxílio a partir da avaliação de emergencialidade e do respectivo deferimento do processo.

3.6 A qualquer tempo poderão ser solicitados documentos adicionais e realizadas entrevistas e visitas domiciliares a fim de esclarecer e compreender situações apresentadas pelo(a) estudante.

4. DO CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO

QUADRO DE DATAS 2019/2020				
Inscrições:	Resultado	Recursos	Resultado pós recurso	Pagamento a partir de
ETAPA 1 28/10/2019 à 31/01/2020	10/02/2020	11 e 12/02/2020	14/02/2020	Março /2020
ETAPA 2 03/03/2020 a 09/03/2020	20/03/2020	23 e 24/03/2020	26/03/2020	Abril/2020
ETAPA 3* 20/05/2020 a 01/07/2020 A DEFINIR	10/07/2020 A DEFINIR	13 e 14/07/2020 A DEFINIR	16/07/2020 A DEFINIR	Agosto/2020 A DEFINIR
ETAPA 4* 03/08/2020 a 10/08/2020 A DEFINIR	21/08/2020 A DEFINIR	24 e 25/08/2020 A DEFINIR	27/08/2020 A DEFINIR	Setembro/2020 A DEFINIR

*Alterações efetuadas pela Retificação nº 01, de 15 de maio de 2020.

5. DOS RESULTADOS

5.1 O(a) estudante será classificado(a) em um dos quatro (04) grupos de pagamentos conforme expressões das desigualdades sociais analisadas, mediante a avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social.

5.2 Serão indeferidas (negadas) inscrições que não cumpram os critérios de público alvo deste edital e/ou não cumpram os passos da inscrição previstos nos itens 3.1, 3.2 ou 3.4 e 3.6.

5.3 Para os(as) estudantes ingressantes por reserva de vaga, na modalidade de ~~1,5 salários~~ **renda familiar de até 1,5 salários** mínimos por pessoa, as inscrições por falta de alguma documentação já apresentada nas etapas da matrícula, não serão indeferidas (negadas), mas a documentação não apresentada resultará em pontuação 0 (zero) no Instrumento de Pontuação do Serviço Social (IPSS) do IFRS para classificação do (a) estudante em um dos grupos de vulnerabilidade.

5.3.1 O horário do setor de Protocolo do IFRS – *Campus* Porto Alegre poderá sofrer alterações de horário de funcionamento no período de recesso acadêmico, o qual será devidamente publicizado.

5.4 Os resultados serão publicados no site e nos murais físicos do IFRS – *Campus* Porto Alegre, ~~em frente às salas 516, 517 e 518 no átrio do saguão - térreo da Torre Norte~~, nos dias indicados no item 4, **indicando o número de matrícula do(a) estudante solicitante e a situação do pedido: deferido (aceito) ou indeferido (negado); em caso de indeferimento constará também o que motivou a negativa do auxílio, resguardando os direitos do aluno.** Também serão publicados no *site* do IFRS – *Campus* Porto Alegre de acordo com a disponibilidade da página e de rede para tal ação, podendo sofrer atrasos de publicações na web.

6. DOS RECURSOS SOBRE OS RESULTADOS

6.1 De acordo com a Instrução Normativa PROEN Nº 09/2018 de 09 de novembro de 2018, que define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, fica garantido ao/à estudante período para interposição de recurso à Coordenadoria de Assistência Estudantil – CAE, para contrapor o resultado da avaliação socioeconômica, caso haja fato(s) novo(s) ocorrido(s) no período da avaliação socioeconômica, que devem ser devidamente comprovados por documentação específica.

~~6.2 Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, o(a) estudante poderá acionar a Assessoria de Assistência Estudantil da Pró Reitoria de Ensino, que comporá o colegiado com os seguintes membros:~~

- ~~f) Assistente Social da PROEN;~~
- ~~b) Assistente Social do Campus de origem do/da estudante;~~
- ~~e) Assistente Social de outro Campus do IFRS.~~

6.2 Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, o(a) estudante poderá acionar o Conselho de Campus, em segunda instância, e Conselho Superior do IFRS, em última instância.

6.3 Os recursos aos resultados deverão ser entregues na Coordenadoria de Assistência Estudantil, salas 516, 517 e 518, nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição (item 4), mediante apresentação do Anexo III deste edital, que será anexado ao processo de solicitação original.

6.4 Não cabe recurso a resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

7. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

7.1 As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto o(a) estudante estiver com matrícula ativa, respeitando o limite máximo de 6 anos;

7.2 A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito cujos possíveis reajustes dependem de disponibilidade orçamentária;

7.3 É dever e também é um direito do(a) estudante contemplado com o auxílio permanência a comunicação diretamente à CAE sobre qualquer mudança na situação socioeconômica familiar, com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento. Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, o mesmo somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos auxílios está atrelado à requência global ~~de 75%~~ **no mínimo 75%** que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo ~~do período letivo do curso~~ **semestre em curso** até o momento da aferição.

8.2 A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital para a Assistência Estudantil do IFRS, conforme regulamentações da Instrução Normativa PROEN Nº 09/2018 ~~de 09 de novembro de 2018~~ **vigentes.**

8.2.1 Os valores dos auxílios serão publicados no site e nos murais físicos do IFRS e do *Campus* Porto Alegre a partir de março de 2020, e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.

8.3 Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF do(a) estudante. Não serão aceitas contas salário. A abertura da conta deverá ser providenciada pela(o) estudante, caso ainda não possua. Em casos de alterações de contas bancárias, os(as) estudantes deverão comunicar a alteração à Coordenadoria de Assistência Estudantil com 30 (trinta) dias de ~~antecedência~~ **antecedência da data prevista para o pagamento**.

8.4 O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) têm a previsão de serem efetuados na conta do(a) estudante até o dia 10 (dez) de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro do IFRS - *Campus* Porto Alegre. Os valores mensais dos auxílios serão publicados no Site do IFRS - *Campus* Porto Alegre e da Reitoria do IFRS, e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.

8.5 Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes incluídos(as) no programa de auxílios no decorrer do ano letivo de 2020.

8.6 Os pagamentos do auxílio permanência contará com quatro parcelas e meia (4.5) por semestre, sendo: março, abril, maio e junho com valor integral, e julho com metade do valor; agosto, setembro, outubro e novembro com valor integral e dezembro com metade do valor.

8.7 Os pagamentos do auxílio moradia serão pagos em até doze (12) parcelas mensais de forma ininterrupta. O valor a ser pago será divulgado juntamente com o resultado final e poderá ser alterado no decorrer do ano, conforme disponibilidade de recursos.

8.8 Poderão ocorrer pagamentos extraordinários no caso de disponibilidade orçamentária e financeira. Poderá haver oscilação no valor das parcelas ao longo de todo o período letivo, sendo já previstas as maiores oscilações para os meses de abril e setembro. Não haverá pagamento nos meses de janeiro e fevereiro.

8.9 Os(as) estudantes matriculados(as) em número inferior a três disciplinas receberão a metade do valor do auxílio de seu grupo de pagamento, exceto estudantes matriculados em TCC e/ou estágio e por orientação pedagógica da CAE.

8.10 Caso o(a) estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS - *Campus* Porto Alegre por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ou será realizado desconto do valor em pagamentos futuros, com a ciência do estudante.

9. DA RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS

9.1 A renovação dos auxílios ocorrerá semestralmente, de forma automática, e se dará mediante a conferência da matrícula do estudante por parte da equipe da CAE.

9.2 No caso de matrículas realizadas fora do prazo proposto no calendário acadêmico, é responsabilidade do estudante informar a CAE sobre a regularização de seu vínculo.

10. DA INTERRUPTÃO DOS AUXÍLIOS

10.1 O pagamento dos auxílios será **SUSPENSO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) For verificado que o(a) estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que o(a) estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para infrequência;
- b) O não atendimento, a qualquer tempo, às convocações da CAE para comparecer a reuniões de esclarecimento/avaliação ou à solicitação de novos documentos;
- c) ~~Em casos extraordinários, por decisão da CAE~~ **Houver trancamento de matrícula.**

- 10.2 O pagamento dos auxílios será **CANCELADO**, a qualquer tempo, nos casos em que:
- a) Ocorra perda de vínculo do(a) estudante com a instituição por conclusão de curso;
 - b) Cancelamento da vaga a pedido do(a) estudante;
 - c) Não comparecimento do(a) estudante nos primeiros 6 (seis) dias de aula do primeiro semestre do curso, gerando assim o cancelamento automático da vaga;
 - d) Transferência externa;
 - e) Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.
 - f) Em casos extraordinários, por decisão da CAE.

10.3 A suspensão/cancelamento do(s) auxílio(s) poderá ser solicitada a qualquer tempo, mediante entrega do ANEXO V na CAE.

10.4 O reingresso no programa de auxílios poderá ser solicitado mediante entrega do Anexo IV, na CAE, após período em que o estudante teve o auxílio estudantil suspenso, condicionado à análise da solicitação por parte da CAE.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os(as) estudantes que solicitarem o(s) auxílio(s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenadoria da Assistência Estudantil.

~~11.2 Os Auxílios Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas concedidas pelo IFRS, desde que não excedam o teto de um salário mínimo e meio nacional. Os Auxílios Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas concedidas pelo IFRS e com outros benefícios sociais, desde que todos os valores somados não ultrapassem a renda familiar de até um salário-mínimo e meio por pessoa.~~

11.3 Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano.

11.4 Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.

11.5 Maiores informações podem ser obtidas na Coordenadoria de Assistência Estudantil e pelo telefone institucional (51) 3930-6024 ou pelo e-mail: assistencia.estudantil@poa.ifrs.edu.br.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2019.

MARCELO AUGUSTO RAUH SCHMIT
Diretor-Geral do *Campus* Porto Alegre do IFRS

(candidata/o e familiares com 14 anos ou mais devem preencher esta declaração)

- ESTUDANTE FAMILIAR (Ex.: mãe, irmã/o): _____
Eu, _____ idade: _____
,
RG _____, CPF: _____,
declaro sob as penas das Leis Civil e Penal, para fins de auxílio estudantil e/ou reserva de
vagas da/o candidata/o _____, que me encontro na
seguinte situação ocupacional e financeira:
- Trabalhador/a **autônomo/a** ou informal, **sem contribuição com o INSS**, com renda mensal
de R\$ _____
- Trabalhador/a **autônomo/a** ou informal, **contribuindo com o INSS**, com renda mensal de R\$

- Trabalhador/a **desempregada/o**, há quanto tempo? _____ - Recebendo seguro
desemprego? () sim () não
- Trabalhador/a **desempregada/o**, procurando o **1º emprego**.
- Trabalhador/a em **licença saúde** – Perícia: () agendada () deferida () indeferida () Em
processo Judicial
- Trabalhador/a Aposentada/a – () por tempo/idade () por invalidez
- Trabalhador/a do lar, sem remuneração.
- Trabalhador/a com Carteira assinada – **CLT**
- Servidor/a Pública/o – () Municipal () Estadual () Federal
- Agricultor/a e/ou pecuarista
- Idosa/o (60 anos ou mais) – () sem aposentadoria () com BPC () não sei o que é BPC
- Pessoa com deficiência (**PCD**) - () trabalho () recebo BPC () sem BPC () solicitando BPC ()
não sei o que é BPC
- Pensionista - pensão por morte de: () cônjuge () pai () mãe
- Candidata/o- () sem remuneração () bolsista R\$: _____ () estagiário R\$: _____ () c/auxílio
estudantil () Jovem aprendiz.
- Empresária/o com renda mensal de R\$ _____;
- Microempreendedor/a Individual (MEI), com renda mensal de R\$ _____
- Outra situação, qual:

Descreva sua profissão/ocupação:

Você declara Imposto de Renda?

- Sim (Entregar cópia)** Não

Você possui Conta bancária? (A Conta bancária da/o candidata/o confeccionada para
recebimento do auxílio estudantil na 1ª solicitação não deve ser levada em consideração para
esta questão)

- Conta corrente/salário
- Conta poupança
- Não possui nenhum tipo de conta bancária

Continua →→→→

Qual sua escolaridade?

- Não alfabetizada/o
- Fundamental
 - () completo - feito na modalidade EJA? [] sim [] não
 - () incompleto – até qual série você estudou? _____
- Médio completo
 - () completo - feito na modalidade EJA? [] sim [] não
 - () incompleto – até qual série você estudou? _____
- Cursando o ensino fundamental :
 - () modalidade EJA
- Cursando o ensino médio
 - () modalidade EJA
- Cursando o ensino superior:
 - () IFRS () Universidade ou Instituto Federal ou Estadual () Universidade Paga
- Ensino superior completo:
 - () IFRS () Universidade ou Instituto Federal ou Estadual () Universidade Paga

Possui Carteira de trabalho ?

- Sim
- Não
- Não tenho acesso a ela neste momento pois:

Qual seu estado civil ?

- Casada/o legalmente
- União estável sem registro
- União estável com registro
- Separada/o
- Separada/o legalmente
- Divorciada/o
- Solteira/o
- Viúva/o
- Outro, qual? _____

Sobre Pensão Alimentícia (marque mais de uma opção caso necessário):

- Não recebo pensão alimentícia. Não pago pensão alimentícia.
- Recebo pensão alimentícia, no valor de R\$ _____ por mês.
- Pago pensão alimentícia no valor de R\$ _____ por mês, para (indique quem recebe) _____ parentesco: _____

.....

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao IFRS - *Campus* Porto Alegre, a alteração das situações declaradas, apresentando documentação comprobatória.

_____/_____/_____

Assinatura da/o declarante

Assinatura da/o responsável legal pela/a declarante se esta/e for menor de 18 anos

ANEXO III

ANEXO IV
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE RETOMADA DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO ESTUDANTIL

Eu, _____ (____ anos)
, identidade n° _____, CPF n° _____
_____, estudante do Curso _____
_____/____, venho requerer ao Campus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia (IFRS), a RETOMADA DO PAGAMENTO do:

- Auxílio Estudantil Permanência**
 Auxílio Estudantil Moradia

OBS: Para estudantes que tiveram o auxílio estudantil suspenso no período letivo anterior.

CELULAR PARA CONTATO: (____) _____ (____) É WHATS
_____/____/____

_____/____/____

Assinatura da/o declarante

Assinatura da/o responsável legal pela/a declarante se esta/e for menor de 18 anos

ANEXO V
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PAGAMENTO DO
AUXÍLIO ESTUDANTIL

Eu, _____
(_____ anos), RG nº _____, CPF nº _____,
_____ estudante do Curso _____
_____, ingressante no ano/semestre _____/_____, venho requerer ao Campus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFRS), o CANCELAMENTO DO PAGAMENTO do:

- Auxílio Estudantil Permanência**
 Auxílio Estudantil Moradia

_____/_____/_____

Assinatura da/o declarante

Assinatura da/o responsável legal pela/o declarante se esta/e for menor de 18 anos